



## Memorando 3- 3.257/2022

---

**De:** Fabiana F. - SAS

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Eloi K.

**Data:** 23/09/2022 às 09:52:58

**Setores envolvidos:**

GP, SF, SF-DCL, SAS

### **Autorização para locação de imóvel por meio de imobiliária, para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.**

Bom dia Eloi,

Conforme orientação, segue anexo documentos complementares para andamento do processo.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att,

—

**Fabiana Verdeiro Fachin**

*Chefe da Divisão de Programas e Projetos Assistenciais.*

**Anexos:**

Certidao\_de\_Obito\_Arlindo\_Capeletti.pdf

Contrato\_de\_Administracao\_Marli\_Capeletti.pdf

Documento\_Marli\_Capeletti\_Machado.pdf

Fotos\_casa.pdf

Imobiliaria\_Ozelame.pdf

Itamar\_Ferrari.pdf

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
2512x.19RT4.k7PTD  
Controle:  
KcGU1.t9h2  
Consulte esse selo em  
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**ARLINDO ALMIRO CAPELETTI**  
Matricula  
079848 01 55 2003 4 00073 136 0023394 76

Sexo Masculino	Civ Casado, 74 anos **
-------------------	---------------------------

Naturalidade TAQUARA RS **	Documento de identificação 838051-1/SSP/PR **	Estado Sim
-------------------------------	--	---------------

Próximo e residente  
AVELINO CAPELETTI e ALZIRA CAPELETTI, residente e domiciliado Rua Curitiba, s/nº Centro,  
em CEU AZUL-PR \*\*

Data e hora do falecimento Seis de agosto de dois mil e três, às 12h 00min **	Dia 06	Mês 08	Ano 2003
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento Av. Brasil Centro Cascavel-PR, em CASCAVEL-PR **
--

Causa  
a) traumatismo cranioencefálico, b) ação contundente, c) colisão de veículos contra árvore \*\*

Deposição / Crenação (Município e cemitério, se aplicável) Cemitério Municipal de Céu Azul-PR **	Declarante VALDIR JOSE BIAZUS JUNIOR **
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
Dr. RIKIA HIMAUARI, CRM nº 6035 IML CASCAVEL-PR \*\*

Observação / Avertações  
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor em Céu Azul-PR. Deixou esposa ENA POPP CAPELETTI, deixando 04 filhas maiores. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 6934303, CPF/MF nº 028.555.779-34, Certidão de Casamento Nº 837, Folhas 276, Livro B/03, lavrada no TABELIONATO E REIGISTRO CIVIL, NOVA MUTUM-MT. Custas: R\$27,47 (VRC 175,00) Selo Funarpen: R\$1,49, Buscas: R\$1,57 \*\*

Nome do Oficial Cartório de Registro Civil Esteves Santos
Nome Registrado Marina Esteves Santos - Oficial
Município - UF Município de Cascavel - Estado do Paraná
Endereço Rua São Paulo, nº 659 P: 85 801-020 - Fone: (45)3223-4095 / Fax: (45) 3223-46190

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cascavel-PR, 05 de maio de 2013.

*Marina Esteves Santos*  
Marina Esteves Santos  
Oficial





## CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS**, que firmam de um lado **IMOBILIARIA MATELÂNDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.585.794/0001-04 e no CRECI J 4316/PR, com sede na Av. Paraná, 930, salas 17 e 23, Edifício Center Cozer, Centro, nesta cidade de Matelândia/PR, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **GUSTAVO COSER CARMINATI**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 027.316.409-01 e no CRECI F 17.051, portador do documento de Identidade RG nº 5.735.057-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 1092, Apt. 103, Neva, Cascavel/PR, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRADORA** e, de outro lado, como locador:

Proprietários: **MARLI CAPELETTI MACHADO E JULIO CESAR MACHADO**  
CPF/MF: **885.986.249-34 / 300.629.509-91**  
RG: **3.419.947-7 SSP/PR / 1.608.470-0 SSP/PR**  
Endereço: **RUA ANTONINA, Nº 839, SÃO CRISTOVÃO.**  
Cidade: **CASCABEL - PR**  
Telefone: **(45) 8956-7080**  
Doravante denominada simplesmente **INVENTARIANTE, CONFORME DOCUMENTO APRESENTADO.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - IMÓVEL:** Localizado à Rua Curitiba, nº 1840, Centro, Céu Azul/PR, uma casa com área de aproximadamente 200 m<sup>2</sup> (Duzentos Metros Quadrados), contendo 04 (Quatro) Quartos, 02 (Duas) Salas de Estar, Cozinha, 02 (Dois) Banheiros, 02 (Duas) Varandas, Dispensa, Área de Serviço, Lavanderia e Garagem, edificada no Lote Urbano nº 09 (Nove), da Quadra nº 29 (Vinte e Nove), inscrito na matrícula nº 13.790, sendo o valor do aluguel de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais).

**CLAUSULA SEGUNDA – O PROPRIETÁRIO** acima contrata a **ADMINISTRADORA** para administrar o imóvel objeto deste contrato, conferindo poderes para confeccionar, firmar e rescindir contratos de locação, ajustar preços, condições e cláusulas, inclusive penais, estabelecer multas, prazo e datas de pagamento, receber aluguéis e encargos, prestando contas como logo mais estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo do contrato de administração é de 12 (doze meses), após este período o contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos. O prazo do contrato de administração (12 meses), não está vinculado ao prazo pelo qual será formalizado o contrato de locação com o locatário.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Ao aluguel deverá a **ADMINISTRADORA** introduzir nos contratos a previsão de reajuste legal ou convencional.

**CLAUSULA QUARTA** – Os haveres líquidos, deduzidas as eventuais despesas, honorários de administração, estarão à disposição dos proprietários ou depositado em conta corrente bancária no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do locatário.

Av. Paraná, 930 – Center Cozer, salas 17 e 23, Centro, Matelândia – PR  
Fone/fax: (45) 3262-3227 Cel: (45) 9118-8781 (Tim) / 9143-7773 (Vivo)  
[www.imobiliariumatelandia.com.br](http://www.imobiliariumatelandia.com.br)



**CLAUSULA QUINTA** – Obriga-se a **ADMINISTRADORA** a empregar os melhores esforços disponíveis para a concretização da locação do imóvel dos proprietários, fazendo a divulgação nos meios de comunicação que convier à Administradora, e sempre tomando todas as precauções necessárias para alugá-lo a contento, exigindo garantia sempre que julgar necessário, tudo para o bom andamento da locação.

**CLAUSULA SEXTA** – Serão de inteira responsabilidade do proprietário eventuais estragos ou depredações que por ventura sofrer o imóvel, além de despesas de consumo de luz, água, impostos municipais, despesas de condomínio e demais encargos incidentes sobre o imóvel, no período compreendido entre a assinatura do presente e a data da concretização da locação, e ainda, em períodos entre uma e outra locação em que o imóvel permanecer desocupado, o desligamento da água na desocupação do locatário somente será solicitado, se autorizado pelo locador, devido não existir o serviço de corte temporário pela Sanepar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **ADMINISTRADORA** não se responsabilizará por danos oriundos de invasão, depredações, vandalismo, roubo ou furtos causados no imóvel, comprometendo-se tão somente, nestes casos, quando julgar cabível levar ao conhecimento do **PROPRIETÁRIO** e promover queixas ou reclamações junto aos Órgãos Públicos competentes.

**CLAUSULA SETIMA** – É de inteira responsabilidade do proprietário, de acordo com a legislação vigente, as despesas de restauração do desgaste decorrente de uso normal ou causado pelo tempo no imóvel, além de eventuais problemas causados a aparelhos elétricos, cortinas, armários, papel de parede, pinturas, instalações elétricas e hidráulicas, chuveiros, cadeados, cobertura (telhas, calhas), utensílios ou benfeitorias. Se a seguradora não efetuar o seguro incêndio do imóvel devido ao seu estado atual, a administradora exime-se de qualquer responsabilidade, passando-a ao **PROPRIETARIO** e, estando seguro o imóvel o compromisso passa a ser da Seguradora que efetuou o seguro, isentando a Administradora de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese do locatário ser responsável por estragos não decorrentes do uso normal da propriedade, a **ADMINISTRADORA**, para não atrasar o processo de nova locação, efetuará os consertos necessários por conta do **PROPRIETARIO**, e empenhar-se-á em conseguir indenização correspondente, indo pleiteá-la em juízo, se necessário for, desde que expressamente autorizado pelo **PROPRIETARIO** e creditado para a Administradora o valor correspondente à custas e honorários de advogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso seja necessária a realização de reparos a danos verificados anteriormente a locação, ou ainda a desgastes ocorridos por uso normal ou pelo tempo, desde que sejam de responsabilidade do **PROPRIETARIO**, o mesmo, desde lá, autoriza que tais serviços sejam realizados e levados a seu débito ou cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A administradora não se responsabiliza por móveis que permaneçam no imóvel, bem como a reposição de azulejos que necessariamente foram furados para colocação de armários na cozinha, lavanderia e banheiros.

**CLAUSULA OITAVA** – Caberá a **ADMINISTRADORA** comunicar ao **PROPRIETARIO**, por telefone, ou através de carta, ou correspondência eletrônica (e-mail), em caso de

Av. Paraná 930 - Center Cozer, salas 17 e 23 - Centro, Matelândia - PR  
Fone/fax: (45) 3262-3227 Cel: (45) 9118 8781 (Tim) / 9143-7773 (Vivo)  
www.imobiliariamatelandia.com.br





desocupação do imóvel, responsabilizando-se pela realização da vistoria de saída. O **PROPRIETÁRIO** poderá contestar, por escrito, a vistoria de saída no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como aceita.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Com o recebimento do aviso de desocupação enviado pelo locatário, os aluguéis ficarão retidos até a conclusão da rescisão do contrato de locação, quando então serão repassados ao **PROPRIETÁRIO** sem acréscimos.

**CLAUSULA NONA – O PROPRIETÁRIO** pagará a **ADMINISTRADORA** o valor correspondente a 01 (um) aluguel inicial, pago por ocasião da concretização da locação. O mesmo valor será devido para novas locações, não incidindo nas renovações contratuais para o mesmo locatário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Pela administração do imóvel pagará honorários mensais equivalentes a 10% (dez por cento) do aluguel e encargos, incidindo tais percentuais também sobre multas contratuais cobradas, vantagens auferidas e demais valores cobrados do locatário. Serão descontadas do Proprietário as despesas para envio de correspondência, ligações telefônicas celulares e interurbanas e outras taxas eventualmente necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Havendo interesse por parte do **PROPRIETÁRIO** na venda do referido imóvel, durante a locação, fica desde já cientificado para notificar, por escrito o locatário na preferência da compra, de conformidade com o artigo 27 da Lei 8.245/91.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato é regido pelas determinações legais e assim deve permanecer em nome e nas condições apresentadas e aceitas pelas partes contratantes. Em havendo a solicitação ou necessidade de qualquer mudança motivada pelo Proprietário, concorda este desde já no pagamento de uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a esta contratada, em face de despesas administrativas.

**PARÁGRAFO QUARTO – A ADMINISTRADORA**, em caso de inadimplência, notificará o Locatário/Fiador sendo que somente serão creditados na conta do **PROPRIETÁRIO**, sem acréscimos, depois de efetivamente pagos pelo inquilino ou seu fiador.

**PARÁGRAFO QUINTO – A ADMINISTRADORA** garante as cobranças extrajudiciais e judiciais, levando a débito dos Proprietários as despesas referentes a custas provenientes das mesmas.

**PARÁGRAFO SEXTO – O PROPRIETÁRIO** expressamente autoriza que os eventuais débitos do locatário e fiadores sejam inscritos, em nome da administradora, em serviços de proteção ao crédito, bem como sejam enviados para cartório de protesto de títulos, assumindo solidariamente as responsabilidades decorrentes.

**PARAGRAFO SETIMO:** Será de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel o pagamento do IPTU.

**CLAUSULA DÉCIMA –** Declara o **PROPRIETÁRIO** e/ou procurador legalmente constituído que, em se tratando de imóvel entregue a **ADMINISTRADORA** já ocupado por locatário anteriormente selecionado pelo **PROPRIETÁRIO** ou por outra administradora, a esta não caberá nenhuma responsabilidade oriunda da falta de contrato de locação, termo

Av. Paraná, 930 - Center Cozer, salas 17 e 23, Centro, Matelândia - PR  
Fone/fax: (45) 3262-3227 Cel. (45) 9118-8781 (Tím) / 9143-7773 (Vivo)  
www.imobiliariamatelandia.com.br

*Marcos C. M. da Silva*



de vistoria, cadastro do locatário e fiadores, entre outros, ou ainda da elaboração de documentos sem as cautelas devidas sendo que, nestes casos, não poderá ser atribuída a ADMINISTRADORA, responsabilidade alguma pela inexecução do locatário e coobrigados, pelo cumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Havendo interesse das partes na denúncia, ou seja, na rescisão do presente contrato **ANTES DO SEU VENCIMENTO**, pagará a parte denunciante o equivalente a 01 (um) aluguel, devendo ser notificado, por escrito, com antecedência prévia de 10 (dez) dias. Estando o contrato por **PRAZO INDETERMINADO**, a denúncia deverá ser exercida, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que a ausência do aviso acarretará no pagamento de valor equivalente a 03 (três) aluguéis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do **PROPRIETARIO** manifestar, por escrito, interesse em rescindir o presente contrato, estando o imóvel locado, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes há época da rescisão, assumindo todas as responsabilidades pela continuidade da locação e estado de conservação do imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todos os casos de incidência de multa contratual, o não pagamento autoriza a administradora emitir título para cobrança, sendo que a impontualidade permite o envio para cartório de protesto de títulos e cadastro junto aos demais serviços de proteção ao crédito, independente de qualquer aviso ou identificação.

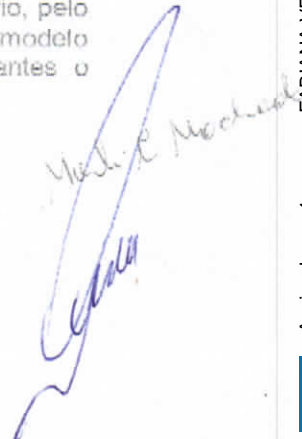
**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Em havendo a necessidade de promover qualquer medida judicial contra o locatário(s) e/ou fiador(es), toda e qualquer despesa, inclusive honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade do **PROPRIETARIO**, sendo que, ao final da demanda os valores eventualmente antecipados pela administradora deverão ser restituídos pelos **PROPRIETARIOS**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Estando a **ADMINISTRADORA** investida de plenos poderes para praticar todos os atos da locação em nome do **PROPRIETARIO** fica vedado aos mesmos, durante a vigência do contrato de locação, manter quaisquer tipos de negociações com o locatário sem o prévio e expresso consentimento da **ADMINISTRADORA**.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - O **PROPRIETARIO**, outorga neste ato procuração a **ADMINISTRADORA**, para promover em seu nome quaisquer tipos de ações, quer de despejo, de cobrança, execução de despesas decorrentes da locação e demais assuntos referentes a este contrato de administração e a este imóvel, podendo ainda contratar advogado, comparecer à audiências, receber e dar quitação, transigir, enfim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato, conforme abaixo.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - **PROCURAÇÃO** a empresa **IMOBILIARIA MATELÂNDIA LTDA**, por força do presente mandato, poderá como outorgada legitimamente nomeada e constituída, praticar todos os atos inerentes à administração da locação do imóvel objeto deste, constantes dos poderes gerais de gestão previstos em lei e de modo específico os seguintes: Promover o contrato de locação com o locatário, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, nas condições e segundo as cláusulas do modelo do contrato adotado pela **ADMINISTRADORA**, assinar em nome dos outorgantes o

Av. Paraná, 930 - Center Cassi, salas 17 e 23, Centro, Matelândia - PR  
Fone/fax: (45) 3262-3227 Cel: (45) 9118-8181 (11m) / 9143-7773 (Vivo)  
www.imobiliariamatelandia.com.br



respectivo instrumento da locação, promover a prorrogação do contrato vencido, por novo período locativo, rescindir amigável, ou judicialmente os contratos ajustados, seja ou não por infração contratual, podendo a outorgada por conveniência do outorgante receber os aluguéis, taxas, impostos, seguros, comissões, multas e outros valores relativos a locação ou dela decorrentes, firmar recibo e dar quitação na forma da lei, promover e receber o seguro fiança locatícia, a caução como garantia do contrato, representar o outorgante junto a qualquer repartição pública, quer Federal, Estadual ou Municipal, autarquia, sociedade de economia mista e parastatais, representar o mesmo junto ao **CONDOMÍNIO**, votar e ser votado sempre em assuntos relacionadas com a locação do imóvel em questão, inclusive substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, nomear e constituir advogados, outorgando-lhes os poderes das cláusulas AD-JUDICIA, para o foro em geral, a fim de postular ou responder qualquer notificação ou ação atinente a locação, tais como ação de despejo, natureza locativa, mediante processos regulares, cujos poderes a outorgada incluirá no mandato de nomeação de advogado, especialmente os de receber e dar quitação em juízo ou fora dele, transigir, fazer acordos, desistir, recorrer, praticar atos interlocutórios, provisórios e o que mais for necessário ao exercício dos poderes de representação.


**CLAUSULA DECIMA SEXTA** – O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. De conformidade com o art. 585 II do CPC (Código de Processo Civil), o presente contrato é título executivo extrajudicial.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA** – Declaram as partes estar cientes de que, em conformidade com a L.N. nº 304/03 da Receita Federal, os dados e valores do presente instrumento estarão sendo declarados na DIMOB, no exercício seguinte.

Para a solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento, será o mesmo submetido à arbitragem, nos termos da lei 9.307/96, elegendo-se como órgão competente o juízo arbitral desta Comarca e praticado todos os atos a que refere-se a Câmara Arbitral, emitido assim título Executivo Judicial ficara eleito o foro da Comarca de Matelândia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente, em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, que a tudo viram e ouviram.

Matelândia/PR, 19 de Fevereiro de 2016.

  
Contratante - Outorgante

  
IMOBILIÁRIA MATELÂNDIA LTDA

Testemunhas:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1557616199

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1557616199

Nome: MARLI CAPELETTI MACHADO

DTX (CÓDIGO DE ORIGEM EMISSORA): 3419947 RSP PR

CPF: 885.986.249-34 DATA NASCIMENTO: 08/02/1961

FILIAÇÃO: ARLINDO CAPELETTI  
 EMA ROFF CAPELETTI

PERMISSÃO:  B

Nº REGISTRO: 02412316002 VALIDADE: 24/01/2023 HABILITAÇÃO: 06/11/1982

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: *Marli E. Machado*

LOCAL: BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC DATA DE EMISSÃO: 05/02/2018

Assinatura do Emissor: *Yvoneide G. Soares*  
 98692269658  
 SC131984683

SANTA CATARINA











Assinado por 1 pessoa: FABIANA VERDEIRO FACHIN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/4D04-3981-94CB-FD44> e informe o código 4D04-3981-94CB-FD44











**RE: Prefeitura de Céu Azul**

Paulo Umberto Ozelame &lt;pozelame@hotmail.com&gt;

Sex, 09/09/2022 10:09

Para: Assistência Social Céu Azul &lt;assistenciasocial\_ceuazul@hotmail.com&gt;

Bom dia,

Recebido,

Att. Mariany

---

**De:** Assistência Social Céu Azul <assistenciasocial\_ceuazul@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 9 de setembro de 2022 08:50**Para:** pozelame@hotmail.com <pozelame@hotmail.com>; CRAS CÉU AZUL <cras\_ceu@hotmail.com>**Assunto:** Prefeitura de Céu Azul

Bom dia,

Considerando a reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que será realizada em breve, necessitamos de um espaço para alocar o referido departamento, para dar continuidade nas atividades que compete ao mesmo.

Para isso, precisamos de um local com algumas características específicas, e gostaríamos de saber se Vossa Senhoria, como Corretor de Imóvel poderia nos ajudar, podendo ser residência ou sala comercial.

Características do referido espaço:

- Metragem: de 150 a 200 metros;
- Acessibilidade;
- 02 banheiros;
- 05 salas para atendimentos;
- 01 cozinha;
- 01 almoçarifado;
- Haverá necessidade de instalações de divisórias (no caso de sala comercial).

Fico no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Fabiana Verdeiro Fachin

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro

Céu Azul - PR

Telefone: (45) 3121-1000 Ramal: 1036



## Re: Prefeitura de Céu Azul - Local para locação

ITAMAR FERRARI <itamar\_representa@hotmail.com>

Qui, 08/09/2022 18:20

Para: Assistência Social Céu Azul <assistenciasocial\_ceuazul@hotmail.com>

Ok, vou providenciar. Ao lado da barato mania

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Assistência Social Céu Azul <assistenciasocial\_ceuazul@hotmail.com>

**Enviado:** Thursday, September 8, 2022 5:16:57 PM

**Para:** ITAMAR FERRARI <itamar\_representa@hotmail.com>

**Assunto:** RE: Prefeitura de Céu Azul - Local para locação

Precisamos para logo sim Itamar, o quanto antes, porque precisamos fazer todos os tramites legais primeiro.

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro

Céu Azul - PR

Telefone: (45) 3121-1000 Ramais: 1030/1036/1038

---

**De:** ITAMAR FERRARI <itamar\_representa@hotmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 8 de setembro de 2022 18:03

**Para:** Assistência Social Céu Azul <assistenciasocial\_ceuazul@hotmail.com>; CRAS CÉU AZUL <cras\_ceu@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Prefeitura de Céu Azul - Local para locação

Boa tarde, vocês precisam para logo? Sei de uma casa que irá ser desocupada para mês que vem, ela compõem dessas características. Pois os responsáveis da locação e outra imobiliária, mas eu repasso.

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Assistência Social Céu Azul <assistenciasocial\_ceuazul@hotmail.com>

**Enviado:** Thursday, September 8, 2022 5:00:38 PM

**Para:** itamar\_representa@hotmail.com <itamar\_representa@hotmail.com>; CRAS CÉU AZUL <cras\_ceu@hotmail.com>

**Assunto:** Prefeitura de Céu Azul - Local para locação

Boa tarde Itamar,

Considerando a reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que se realizará em breve, necessitamos de um espaço para alocar o referido departamento, para a continuidade nas atividades que compete ao mesmo.

Para isso, precisamos de um local com algumas características específicas, e gostaríamos de saber Vossa Senhoria, como Corretor de Imóvel poderia nos ajudar, podendo ser residência ou comercial.

Características do referido espaço:

- Metragem: de 150 a 200 metros;

- Acessibilidade;
- 02 banheiros;
- 05 salas para atendimentos;
- 01 cozinha;
- 01 almoxarifado;
- Haverá necessidade de instalações de divisórias (no caso de sala comercial).

Fico no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Fabiana Verdeiro Fachin

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro

Céu Azul - PR

Telefone: (45) 3121-1000 Ramais: 1030/1036/1038



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D04-3981-94CB-FD44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANA VERDEIRO FACHIN (CPF 037.XXX.XXX-14) em 23/09/2022 10:00:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/4D04-3981-94CB-FD44>